

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026**

### **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES INATIVOS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE TITULAR E SUPLENTE NO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO**

O IPMC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Castanhal, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91 da Lei Municipal nº 002/25, de 29 de outubro de 2025, **CONVOCA** os servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a este Regime para participarem de Assembleia Geral, a ser realizada nos termos abaixo:

#### **1. DATA, HORÁRIO E LOCAL**

- **Data:** 24 de fevereiro de 2026;
- **Horário:** 09:00 às 12:00;
- **Local:** AUDITORIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT.

#### **2. DAS VAGAS**

2.1. Escolha/eleição de 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores inativos para composição do Conselho Previdenciário do RPPS, conforme dispõe o art. 91 da Lei Municipal nº 002/25, de 29 de outubro de 2025.

#### **3. DOS PARTICIPANTES**

3.1. Poderão participar da assembleia, com direito a voz e voto, todos os servidores inativos (aposentados e pensionistas) regularmente vinculados ao RPPS do Município de Castanhal, devidamente identificados.

#### **4. DA CANDIDATURA**

4.1. Os interessados em compor o Conselho Municipal de Previdência deverão solicitar a inscrição previamente na sede do IPMC, localizado na Tv Floriano Peixoto, nº 1981, Centro, Castanhal-PA, no período **04/02/2026 à 13/02/2026**;

4.2. Para concorrer ao pleito os membros da chapa terão ainda que preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser absolutamente capaz;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

- III. Possuir certificação e habilitação comprovadas, conforme Inciso II, do Artigo 8º-B da Lei nº. 9.717 de 27 de Novembro de 1998 , artigo 76º da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
  - IV. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
- 4.3. Somente serão homologadas as inscrições completas, não havendo possibilidade de homologação parcial;
- 4.4. Parágrafo único. Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso III deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

## **5. DA ELEIÇÃO**

- 5.1. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados para compor a mesa receptora de votos;
- 5.2. A escolha do membro titular e do respectivo suplente será realizada por votação direta entre os inativos presentes, sendo considerados eleitos os dois candidatos mais votados, ficando o mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente, observadas as disposições da legislação municipal vigente;
- 5.3. A eleição será por voto direto e secreto, depositado na urna;
- 5.4. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Conselho;
- 5.5. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do RPPS;
- 5.6. Não será permitido voto por procuração.

## **6. DA NULIDADE DOS VOTOS**

- 6.1. Registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
- 6.2. Que indique mais de um voto na cédula;
- 6.3. Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- 6.4. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada;
- 6.5. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros;

6.6. Finda a apuração, o gabinete da presidência proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para o Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.;

6.7. Em caso de empate será proclamado eleito o aposentado ou pensionista, mas velho;

6.8. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto da Prefeitura Municipal Castanhal.

## **7. DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

7.1. A assembleia será instalada no horário designado, com os servidores inativos presentes, **dispensado quórum mínimo**.

## **8. Disposições finais**

8.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Administração do IPMC, com fundamento na **Lei Municipal nº 002/25, de 29 de outubro de 2025**, e demais normas pertinentes.

Publique-se.

Cumpra-se.

Castanhal, 30 de janeiro de 2026.

---

**MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA**

Presidente do IPMC

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

Município de Castanhal